



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 528/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante, Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **MARCIO EUGÉNIO DA SILVA ZUQUETTO** CNPJ: 19.562.358/0001-36 situado na Rua Conde de Porto Alegre, nº1449. Bairro: Centro. São Vicente do Sul - RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 256/2025

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
6	1	CJ	JOGO DE CABO DE VELA	190,00	190,00
7	4	UN	VELA DE IGNição	25,00	100,00
8	1	UN	JUNTA DO COLETOR ESCAPAMENTO	30,00	30,00
9	1	UN	FILTRO DE AR DO VEICULO	40,00	40,00
10	12	LT	OLEO DEXRON VI	120,00	1.440,00
11	4	UN	VELA DE IGNição	25,00	100,00
12	1	CJ	CABO DE VELAS SPIM	186,00	186,00
13	1	PC	ELETROVALVULA CANISTER	310,00	310,00
14	1	UN	FILTRO DE AR DO MOTOR	40,00	40,00
15	1	UN	CATALIZADOR	1.000,00	1.000,00
16	1	UN	SONDA LAMBDA ELETRONICA TIIDA	460,00	460,00
17	2	UN	DISCO DE FREIO	285,00	570,00
18	1	CJ	PASTILHAS DE FREIO	430,00	430,00
19	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, SOLDA DO CATALIZADOR.	350,00	350,00
20	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCAS DE CABO DE VELA.	30,00	30,00
21	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, LIMPEZA DE BICOS INJETORES.	150,00	150,00
22	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE ÓLEO.	250,00	250,00
23	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, LIMPEZA TBI	80,00	80,00
24	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA.	250,00	250,00
25	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE CABOS DE VELA.	30,00	30,00
26	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE CATALIZADOR, CHEV/SPIN JBG6107	280,00	280,00
27	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, SERVIÇO DE CARGA GÁS.	350,00	350,00
28	1	SVÇO	MÃO DE OBRA, TROCA DE PASTILHAS. I/M. BENZ JAC1G29.	240,00	240,00
Total dos Produtos					6.906,00

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA, FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A forma da execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta,



pelo regime de empreitada por menor preço, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**2.2.** O local de execução dos serviços será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. – Rua 7 de Setembro – 815 – Centro – São Vicente do Sul/RS, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

**2.3.** As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

**2.4.** Verificada a não conformidade na entrega do item e do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

**2.5.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o Item contratado.

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

**3.1.** O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Carlos Leandro Cavalheiro Dutra

**3.2.** A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do serviço

### 5. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

**5.1.** A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 6.906,00 (seis mil novecentos e seis reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**5.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

**5.3.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

**5.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Projeto/Atividade:</b> 2226 – Custeio do Serviço de Transporte de Pacientes e da Frota de Veículos – Atenção Primária.
<b>Despesa:</b> 422 – 3390.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
<b>Despesa:</b> 535 – 3390.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

**7.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.



**7.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 8.4.** Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- 8.5.** Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

## 9. DAS PENALIDADES:

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

## 10. DA GARANTIA

**10.1.** A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

## 11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

**11.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

**11.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 1021/2025, Dispensa de Licitação nº 256/2025, processado na forma fundamento artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com referência ao § 7º, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 30 de dezembro de 2025

---

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 30 de dezembro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

---